

(CP-805/40)

ACORDAO

Proc. 21.153/39

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Federação dos Marítimos do Estado do Pará, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, consulta sobre a aplicação dos artigos 34 e 35, § único do dec. 22.872, de 1933:

CONSIDERANDO que a consulta, embora formulada em tese, encerra hipótese concreta, não convindo, pois, ser respondida, ficando salvo à consulente o direito a recurso em caso de algum marítimo que se julgar prejudicado, por decisão do Instituto de Previdência Social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, restituir os autos a S.Excic. o Sr. Ministro, opinando não seja respondida a presente consulta.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Ozéas Motta      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 61 8 1940.